

Representação para o Ministério Público

Uberlândia (MG), 29 de Janeiro de 2014.

Exmo. Sr,
Dr. Fernando Rodrigues Martins
3ª Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão

ANTONIO CARLOS CARRIJO, brasileiro, casado, assessor político, portador do CPF nr. 446.021.036-34 e RG M-2.168.455 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na rua Grécia, 373, Bairro Tibery, com título de social patrimonial no CCPIU sob o nr. 722; vem à presença de V. Exa., oferecer REPRESENTAÇÃO, com base nos arts. 1ª e 5ª, XXXV da Constituição Federal, Lei 7.347/85 art. 6º, requerendo que seja impetrada AÇÃO CIVIL PÚBLICA para a proteção dos sócios patrimoniais e contribuintes das ilegalidades cometidas pelo Sr. NILSON DIAS DE OLIVEIRA, presidente do CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Cipriano Del Fávero, 857 – Centro – nesta cidade, pelos fatos e fundamentos que passa a explicitar:



DOS FATOS

1- Em 04.11.2006 foi realizada uma AGE com o objetivo de adequação do Estatuto Social ao Código Civil de 2002. Na ocasião a assembleia alterou significativamente todo o estatuto, impondo critérios diferenciados para eleição da diretoria, confrontando o princípio da isonomia, como também impondo cobrança de taxas emergenciais aos sócios remidos.

1.1- Os absurdos cometidos foram rechaçados pelo Judiciário com a anulação de AGE de seus efeitos, através da Ação Cível Publica impetrada pelo MPE sob o nr. 0702.07.358.163-0 perante da 3ª Vara Cível desta comarca, que transitou em julgado em 11/2013.

2- A Diretoria do CCPIU através de seu presidente realizou reunião administrativa em 05 de janeiro de 2011, na secretaria do clube, documentos anexo, quando definiu, com embasamento no parecer da assessoria jurídica, que não iria convocar eleições para composição da diretoria e conselho fiscal, como também não haveria prestação de contas. Nos seguintes termos de fundamentações compilados:

"1) Promovendo uma análise ao questionamento sobre realização de eleição no CCPIU, entendemos que a realização da mesma não seria conveniente por questões jurídicas (processuais) e de responsabilidade administrativa...."

"2)..... a Associação se rege pelas normas revistas em seu estatuto e atualmente o CCPU vive um dilema criado em razão do procedimento judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Uberlândia de nº 702.073.581.630, no qual o Ministério Público, através da curadoria do consumidor, adentrou com pedido visando a decretação de nulidade artigo estatutário..... regulamento no Estatuto Social do Clube, votado.....omissis

"5) Portanto....caso o Tribunal reconheça a legitimidade do estatuto, qualquer ato praticado estará comprometido, tanto uma eleição como realização de uma nova Assembleia para confecção de um novo estatuo. Em virtude deste motivo entendo por bem em não aconselhar a

realização de qualquer ato até que se tenha uma decisão definitiva referente ao Estatuto Social do Clube votado conforme Assembleia ocorrida na data de 13 de outubro de 2006" omissis.

2.1 – Com aprovação unanime do parecer pincelado, ficou deliberado que: "o termino do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleito em Assembleia de 08/janeiro/2006 e em exercicio coincidirá com a posse de seus sucessores a serem eleitos em próxima Assembleia de Eleições. O Sr. Presidente solicita do Secretário que, para efeito de divulgação ou comunicado oficial da resolução ora tomada a quem possa interessar ou pedir, tais como bancos, repartições, autoridades, fornecedores, empresas etc., seja relacionada à composição da chapa eleita na Assembleia Geral de Eleições de 08/janeiro/2006 e que está em exercicio, inclusive remanejamentos e substituições, aprovadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, de diretores e conselheiros demissionários ou falecidos, o que é feito com a transcrição seguinte:" omissis.

2.2 – Portanto a diretoria com mandato de 02 anos, que seria de 2006/2007, em conformidade com art. 27 do Estatuto Social, CONTINUA NO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DO CCPIU, sem qualquer legalidade, sendo totalmente ilegítima para qualquer procedimento administrativo na associação.

3. - Em data anterior – 25/08/2009 – foi registrado em cartório (RTD 2644763), juntada, a Ata de Reunião da Diretoria que tratou do valor indenizatório, na Ação de Desapropriação Indireta nr. 702.01.034.026-0 1ª Vara da Fazenda Publica, em desfavor ao Município de Uberlândia – na qual estava na fase de execução, com a diretoria ilegítima do CCPIU autorizando a negociação no valor de R\$ 8.257.300,36.

3.1 – O Termo de Acordo (juntado) foi firmado em 02 de setembro de 2010, com assinatura do presidente e procurador do CCPIU, com seguintes termos:



" 01) Por força do PRECATÓRIO nº 25 (não alimentar), expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Município de Uberlândia é devedor da importância de R\$ 11.412.601,28, que atualizada até 17.08.2010, resulta em R\$ 13.196.276,73."

" 3.A) Sobre o valor originário do Precatório nº 25 (não alimentar) incidirá desconto de aproximadamente 25,2% perfazendo a importância de R\$ 9.866.487,00, valor atualizado até 17.08.2010."

"3.B) Considerando a importância acordada em R\$ 9.866.487,00 tal valor será adimplido pelo Município ao Credor, nas seguintes condições:

1- 20% corresponde a R\$ 1.973.297,40 serão pagos pelo Município de Uberlândia no exercício do ano de 2011, sendo que tal pagamento deverá ocorrer dentro do primeiro semestre.

2- 80% restantes do valor acordado serão pagos em 16 parcelas iguais e semestrais no valor de R\$ 493.324,35, iniciando-se a primeira parcela a partir do primeiro semestre de 2012 e assim sucessivamente até o último semestre do ano de 2019.

04) Fica acordado, ainda, que nenhuma das parcelas descritas no item 3.B.1 e 3.B.2 objeto do presente termo sofrerão correção monetária ou juros, permanecendo os seus valores nominais até a última parcela a ser quitada pelo Município em 2.019.....

9.A- Pedido de desistência do valor tido por controverso na Ação de Execução, correspondente a R\$ 5.599.413,00 em valores originais da execução, bem como do montante relativo a juros e correção, além do pedido de extinção dos embargos à execução por transigência das partes."

3.2) A diretoria do CCPIU concedeu desconto na negociação de R\$ 3.325.461,74 atualizado até 17.08.2010 e desistiu de receber R\$ 5.599.413,00 sem atualização, ou seja, algo em torno de R\$ 10 Milhões e irá receber em 16 parcelas até o final de 2019 sem JUROS E CORREÇÕES, fato

desprovido de anuência do Órgão Soberano da Associação – a ASSEMBLEIA GERAL.

4.) Este Ministério Público RECOMENDOU em 25.11.2013 que se realiza-se em 15 dias eleição da diretoria, o que não foi acatado pelo Clube, que determinou a realização de AGE para mudança do Estatuto Social, em 24/01/2014 – AGE suspensa para análise das alterações. Sendo que a atual administração não tem qualquer amparo legal, sendo que todos seus atos praticados devem ser invalidados pelo Judiciário.

DO PEDIDO

Pelos fatos apresentados e documentos juntados e o que mais for possível apurar, segue o que se espera:

5.) A anulação de todos os atos praticados pela diretoria atual, a partir do final de seu mandato legal, dezembro de 2007. Fundamenta-se o pedido na desobediência ao princípio da legalidade, não podemos conviver com a ilegalidade, portando os atos nulos devem ser invalidados.

6.) Que seja afastada toda a administração do CCPIU, diretoria e conselho fiscal, com indicação de uma comissão provisória com 03 membros, para que o prazo de 60/90 convoquem eleições gerais.



7.) Pelo documento juntado, Termo de Acordo, envolvendo vultuoso valor da operação financeira com a PMU, requer também instauração processo administrativo/juridico para apuração desta transação e de todos os fatos financeiros/administrativos ocorrido no período da Gestão do Sr. Nilson Dias (2006/2013);

Termos em que pede e espera o recebimento da representação para as providência administrativas/judiciais necessárias.


Antônio Carlos Carrijo